



Prefeitura Municipal de Ribeirão Bonito Estado de São Paulo

Ribeirão Bonito, 01 de julho de 2024

Ofício nº 199/2024 – MNMCG/SE/ACC/PMRB

Excelentíssimo Senhor Presidente,

CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO BONITO
Protocolo nº 238 / 20 24
Recebido em 3 / 7 / 20 24
As 09:49 por Isobelli

Tendo em vista a apresentação deste Projeto de Lei nº 023, de 01.07.2024, que dispõe sobre abertura de crédito adicional especial; o período de recesso vivenciado por essa Casa Legislativa e a necessidade de urgência na apreciação do caso em tela, solicito, em conformidade com o artigos 13, § 3º, 1 e 76, XXII da LOM c.c. o artigo 181 do Regimento Interno da Câmara Municipal, a convocação dos senhores vereadores para realização de sessão extraordinária, cujo objetivo é a apreciação do projeto de lei supracitado, tendo em vista o constante da justificativa que acompanha o presente projeto.

Atenciosamente,


ANTONIO CARLOS CAREGARO
Prefeito Municipal

Ao

Exmo. Sr.

DIMAS TADEU LIMA

D.D. Presidente da Câmara Municipal

Ribeirão Bonito - SP



Prefeitura Municipal de Ribeirão Bonito Estado de São Paulo

Projeto de Lei nº 023, de 01 de julho de 2024

Dispõe sobre autorizar o Poder Executivo a proceder à abertura de crédito adicional especial, em conformidade com a Lei Municipal nº 2.939/2023 c/c a Lei Federal nº 4.320/64.

CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO BONITO
Protocolo nº 238 / 2024
Recebido em 3 / 7 / 2024
Às 9:49 por [assinatura]

Art. 1º A presente lei dispõe sobre abertura de crédito adicional especial.

Art. 2º Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a proceder à abertura de crédito adicional especial, com criação da respectiva ficha, no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), em conformidade com o artigo 41, inciso II da Lei Federal nº 4320/64, para dotá-la no exercício de 2024 e conforme abaixo se descreve:

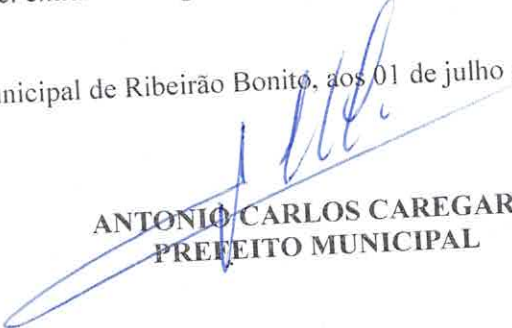
| Unidade | Ficha | Categoria Econômica | Fonte de Recurso | Funcional Programática | Descrição da Despesa | Valor |
|----------|-------|---------------------|------------------|------------------------|----------------------|----------------|
| 02.04.01 | *** | 3.3.90.30.00 | 02 | 10.301.0010.2036.0000 | Material de Consumo | R\$ 100.000,00 |
| Total | | | | | | R\$ 100.000,00 |

(***) ficha a ser criada

Art. 3º A cobertura do crédito adicional especial, autorizado no art. 2º, dar-se-á com fundamento no artigo 43, § 1º, inciso II, da Lei Federal nº 4.320/64 e ocorrerá através de excesso de arrecadação proveniente de repasse do Governo Estadual, por meio de Emenda Parlamentar da Deputada Estadual Thainara Faria.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Ribeirão Bonito, aos 01 de julho de 2024.


ANTÔNIO CARLOS CAREGATO
PREFEITO MUNICIPAL



Prefeitura Municipal de Ribeirão Bonito Estado de São Paulo

JUSTIFICATIVA

Pelo presente, justifica a presente iniciativa com vistas a utilização de verba repassada pelo Governo Estadual, através de Emenda Parlamentar da Deputada Estadual Thainara Faria.

Informo que o valor mencionado encontra-se depositado em conta específica, necessitando de autorização legislativa para inclusão no orçamento vigente.

É imperativo que este Projeto de Lei seja apreciado com urgência, pois os recursos destinados são essenciais para garantir a continuidade e a qualidade dos serviços públicos prestados à nossa comunidade, especialmente nos setores vitais como saúde, infraestrutura e outros serviços básicos que impactam diretamente a qualidade de vida dos cidadãos ribeirão-bonitenses.

Os valores serão utilizados para promover o bem-estar e atender às necessidades emergenciais da população.

Informo que o crédito especial advém da seguinte emenda parlamentar:

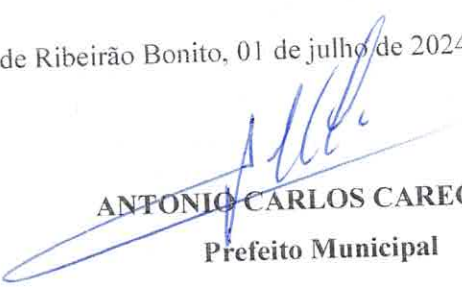
- R\$100.000,00 da emenda da Deputada Estadual Thainara Faria

A suplementação solicitada abrange diversas áreas, incluindo a compra de medicamentos, realização de exames, serviços de saúde preventiva, cuja execução imediata é crucial para mitigar impactos negativos à saúde pública e ao bem-estar da população.

Portanto, solicito respeitosamente que o presente projeto seja apreciado em regime de urgência por esta Egrégia Casa Legislativa, conforme previsto no art. 53 da Lei Orgânica do Município e art. 195 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Ribeirão Bonito.

Agradeço desde já pela atenção dedicada a esta solicitação e coloco-me à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais que se façam necessários.

Prefeitura Municipal de Ribeirão Bonito, 01 de julho de 2024.


ANTONIO CARLOS CAREGARO
Prefeito Municipal